



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Lei fixa os princípios e normas para que a Secretaria Municipal de Educação utilize no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como com a Legislação Municipal própria.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, o quadro de profissionais do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos e Carreiras de Nível Fundamental, Médio e Superior do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Educação e por aqueles que ocupam Funções Gratificadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação, objetiva a profissionalização e valorização dos profissionais de educação lotados na Secretaria Municipal de Educação, bem como a melhoria do desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município do Brejo da Madre de Deus.

Artigo 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I- Estabelece a Carreira do Servidor Público de Educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem o progresso funcional e salarial do professor, do pessoal e do apoio administrativo nela lotados
- II- Adota os princípios da habilitação, e da avaliação de desempenho para ingressos e desenvolvimento na carreira;
- III- Mantém um corpo profissional de alto nível dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político - educacional do Município;



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- IV- Integra o desenvolvimento profissional do servidor ao desenvolvimento da educação no Município e no Estado.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Artigo 5º - Para efeito desta Lei:

- I- **Quadro do Sistema Público Municipal de Educação** – É o quadro formado pelos Cargos e Carreiras de Nível Médio e Superior do Grupo Ocupacional Magistério, de Nível Médio para os cargos de ocupação de Agente Administrativo Educacional, de Nível Fundamental para os cargos de Auxiliar Administrativo Educacional e de Nível Superior para os cargos do Grupo de Apoio Técnico Pedagógico e Apoio Técnico Especial.
- II- **Carreira** – É a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, destinadas a nortear a evolução da vida funcional do servidor do Quadro do Sistema Pública Municipal de Educação;
- III- **Nível** – É a divisão das carreiras do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- IV- **Grupo Ocupacional** – É a divisão de carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema Público Municipal de Educação, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturada a Secretaria Municipal de Educação;
- V- **Classe** – É o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de classes;
- VI- **Série de classes** – É o conjunto de classes superpostas e integrantes do mesmo nível, correspondente a cargos de uma mesma denominação, semelhantes quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- VII- **Faixa** – É a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho e tempo de efetiva permanência na carreira;
- VIII- **Cargo** – É o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e as especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;
- IX- **Cargo Público** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;
- X- **Cargo Efetivo** – É o cargo provido em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime de direito público, dotado de estabilidade na forma da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município do Brejo da Madre de Deus;
- XI- **Cargo Técnico** – É o cargo de livre nomeação e exoneração, provido em caráter precário, correspondente a cargos de Secretário de Educação e Assessoramento;
- XII- **Evolução Funcional** – é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão.

CAPÍTULO IV DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 6º - A estrutura de Cargos e Carreiras do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação representa o conjunto das funções organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus, distribuídas pelas suas unidades integrantes.

SEÇÃO I DA NATUREZA DO GRUPO OCUPACIONAL

Artigo 7º - Fica criado no quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus, o Grupo Ocupacional do Magistério, com suas respectivas carreiras, o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, com suas respectivas carreiras, o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Pedagógico e o Grupo Técnico Especial.

Parágrafo Único – Por atividades de Magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requerem formação específica

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Grupo 1 – Magistério (Professor da Educação Básica)

Professor I – de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, de Educação de Jovens e Adultos (1º.Segmento) e de Educação Especial.

Professor II – do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento).

Grupo 2 – Apoio Administrativo

Agente Administrativo Educacional
Auxiliar Administrativo Educacional.

Grupo 3 – Apoio Técnico Pedagógico

Diretor de Escola
Diretor Adjunto
Secretário Escolar
Supervisor Pedagógico
Coordenador Pedagógico
Coordenador de Disciplina

Grupo 4 – Apoio Técnico Especial

Técnico Educacional Psicólogo
Técnico Educacional Fisioterapeuta
Técnico Educacional Fonoaudiólogo
Técnico Educacional Nutricionista
Técnico Educacional Assistente Social
Técnico Educacional Biblioteconomista
Técnico Educacional em Informática

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS

Artigo 9º - Os cargos de provimento efetivo serão caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação, bem como suas respectivas carreiras, estão descritos no ANEXO I, da presente Lei.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 10 - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigido para ingresso, sendo:

Grupo I – Magistério – Professor da Educação Básica

Cargos de Nível Médio – Professor I – de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, de Educação de Jovens e Adultos (1.º Segmento) e de Educação Especial.

Cargos de Nível Superior - Professor II - do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento).

Grupo 2 – Apoio Administrativo

Cargos de Nível Médio – Agente Administrativo Educacional

Cargos de Nível Fundamental – Auxiliar Administrativo Educacional.

Grupo 3 – Apoio Técnico Pedagógico

Cargos de Nível Superior

Grupo 4 – Apoio Técnico Especial

Cargos de Nível Superior

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo estão subdivididos em 05 (cinco) classes, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV e V para o Grupo I - Magistério, os quais estão vinculados a critérios de evolução para efeito de progressão funcional e de vencimentos, conforme o ANEXO II, da presente Lei.

Parágrafo Único – As matrizes pertencentes ao ANEXO II compreendem 05 (cinco) faixas designadas nas letras “a” e “b”, do respectivo anexo.

Artigo 12 – Os cargos de Apoio Técnico Pedagógico descritos no Grupo 3, terão seu provimento em forma de comissionamento, conforme estabelece o anexo IV.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 13 – Os cargos de provimento em funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação serão reestruturados e adequados à nova realidade do Sistema Municipal de Educação em Lei Municipal específica criada para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – As funções gratificadas têm por finalidade dar apoio técnico-pedagógico à estrutura educacional do município e são reservadas ao Professor da Educação Básica do quadro Municipal do Grupo Ocupacional Magistério com Licenciatura Plena em qualquer área de estudo, para as atividades relacionadas ao Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento) e, ao Professor com formação em Magistério – Nível Médio, para as atividades relacionadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação Especial.

Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional, e quando não houver no quadro efetivo profissional da educação capacitado para assumir a função gratificada de Coordenação Escolar ou de Supervisão Escolar, poderá a Secretaria Municipal de Educação indicar, fora do quadro efetivo do município, profissional de educação com experiência comprovada na área para a qual está sendo indicado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SEÇÃO I DO PROCESSO DE INGRESSO

CÓPIA

Artigo 14 – Os cargos do Sistema Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessariamente na primeira faixa da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para avaliação dos Títulos serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Segundo: – Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I – De Nível Superior – Professor II - Diploma ou Certidão de Curso Superior - Licenciatura Plena;

a) – Grupo Ocupacional Magistério: Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento) – Cargo de Professor do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento);

II – De Nível Médio – Professor I - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio na modalidade Normal Médio;

a) – Grupo Ocupacional Magistério: formação para Magistério em Nível Médio na modalidade Normal Médio, Licenciatura Plena e/ou Pedagogia para o Ensino de Educação Infantil e Fundamental I – Cargo de professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos (1.º Segmento) e Educação Especial.

III – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: Para Agente Administrativo Educacional, formação em Nível Médio, para Auxiliar Administrativo Educacional, formação em Nível Fundamental II, respectivamente.

IV – Grupo Apoio Técnico Pedagógico: Para Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Supervisor Pedagógico, Secretário de Escola e Coordenador Pedagógico, Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso dentro da área do Magistério (Licenciatura Plena) e para Coordenador de Disciplina, Diploma ou Certificado Conclusão de Curso de Ensino Médio.

V – Grupo Ocupacional de Apoio Especial: Para os ocupantes do Grupo de Apoio Técnico Especial, Diploma de Graduação na área específica reconhecido pela Autoridade Pública e Registro no Conselho da Categoria.

Artigo 15 – O servidor uma vez nomeado cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, definidos os critérios através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 16 – As pessoas portadoras de deficiência motora, visual e auditiva, habilitadas em concurso público atendendo as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, preencherão as vagas previstas em editais.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 17 – O desenvolvimento na Carreira poderá ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

I – progressão vertical – Passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, dentro de uma mesma classe, obedecendo aos critérios especificados para avaliação de desempenho;

II – progressão vertical – Passagem de um servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertence, obedecidos os critérios de merecimento;

III – progressão horizontal / progressão por nova habilitação/titulação – passagem de um servidor de uma matriz de vencimento para outra, conforme a exigência de titulação de cada matriz, de acordo com o Anexo II, da presente Lei, independente da classe ou faixa onde se encontra.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Artigo 18 – A Progressão Vertical dar-se-á por:

- a) Mérito
- b) Antiquidade

Parágrafo Primeiro – Haverá progressão por mérito desde que se cumpra o interstício de 03 (três) anos (estágio probatório).

Parágrafo Segundo – A Progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá sempre que o profissional da Educação, situado na última faixa de sua respectiva classe, obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho a que for submetido.

Artigo 19 – A progressão vertical por antiguidade será atribuída ao servidor após um período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma classe, progredindo para a faixa inicial da classe superior, independentemente de avaliação de desempenho, de forma automática.

SUBSEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Artigo 20 – A progressão por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o Profissional da Educação que adquirir nova habilitação/titulação em área educacional de acordo com a sua habilitação.

Artigo 21 – Os cursos de Pós-Graduação lato-sensu e stricto-sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo serão considerados somente se autorizados pelos órgãos competentes das Instituições de Nível Superior e quando realizados no exterior, reavaliados por Instituição brasileira, credenciada para tanto.

Artigo 22 – A progressão por nova habilitação/titulação será efetivada mediante requerimento do profissional da educação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de Certificado ou Diploma.

Artigo 23 - Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação/titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Parágrafo Único - Ao profissional da Educação com a acumulação do cargo prevista em Lei, a nova habilitação/titulação será utilizada em ambos os cargos.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 24 - O Profissional da Educação que adquirir nova habilitação/titulação passará para a matriz de vencimento correspondente à nova habilitação/titulação, mantendo a mesma faixa salarial da classe a que pertence.

Artigo 25 - A progressão por nova habilitação/titulação dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos (1º segmento) e Educação Especial:

a) – A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena, dar-se-á para o professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial que obtiver habilitação de Licenciaturas Plenas c/ ou Pedagogia Plena;

b) - A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena com Especialização, dar-se-á para o professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, Educação Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial portador de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena que obtiver curso de Pós-Graduação lato-sensu –Especialização – em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) - A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena com Mestrado, dar-se-á para o professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial portador de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu – Mestrado – em área relacionada a sua atuação;

d) - A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena com Doutorado, dar-se-á para o professor de Educação Infantil do Ensino Fundamental I, da Educação Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial portador de Licenciaturas Plenas que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu – Doutorado – em área relacionada a sua atuação.

II – Para o Professor do Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento) e Ensino Médio.

a) - A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Especialização dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós- Graduação lato-sensu – Especialização – em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) - A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Mestrado dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós-Graduação stricto-sensu – em área relacionada à sua atuação;

c) - A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Doutorado dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós-Graduação stricto-sensu – Doutorado – em área relacionada à sua atuação.

**SUBSEÇÃO IV
DA READAPTAÇÃO**



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Artigo 26 – Readaptação é a relocação do profissional do Magistério e de profissional de Apoio Administrativo, que em razão de acidentes ou em consequência de doença venha a ter sua capacidade mental ou física limitada de modo a impedir seu desempenho.

Parágrafo Primeiro – A readaptação com a transferência do servidor da educação municipal dar-se-á para a função mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo da área educacional.

Parágrafo Segundo – A transferência para outro cargo na área administrativa, em razão de readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao Secretário de Educação, com a juntada do laudo médico expedido pela junta médica do Instituto de Previdência do qual o servidor esteja vinculado, a fim de que o pedido seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e devida publicação.

Parágrafo Terceiro – A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo de vencimento semelhante na área administrativa beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar perdas salariais, ficando as suas majorações salariais de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área administrativa em geral.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 27 – O regime de trabalho do professor do Município do Brejo da Madre de Deus é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

Parágrafo Único – A carga horária do professor terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aulas semanais que correspondem a 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais e 40 (quarenta) horas-aulas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Artigo 28 – A duração da hora-aula em qualquer dos turnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único – Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada por professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Artigo 29 – Compõem a carga horária do professor regente:

- I – horas-aulas em regência de classe;
- II – horas-aulas atividades.

Parágrafo Primeiro – As horas-aulas atividades corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da Educação Infantil do Ensino Fundamental I

Parágrafo Segundo – As horas-aulas atividades corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da carga total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

Parágrafo Terceiro – Hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou no espaço pedagógico correlato.

Parágrafo Quarto – As horas-aulas atividades correspondem às ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

- a) – elaboração de planos de atividades curriculares, provas, e correção de trabalhos escolares;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

- b) – participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) – aprofundamento de formação docente;
- d) – participações em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) – atendimento pedagógico a alunos e pais.

Artigo 30 – O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vagas para o cargo ao qual se encontre habilitado.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer disponibilidade de carga horária, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, terá a preferência para lotação o professor que:

- a) – possua habilitação específica;
- b) – conte com maior tempo de lotação na própria escola;
- c) – exerça, por maior lapso de tempo, serviço do magistério público municipal.

Parágrafo Segundo – A precedência de lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Artigo 31 – A Carga Horária para o Agente Administrativo Educacional, Auxiliar Administrativo Educacional e os ocupantes do Grupo de Apoio Técnico Especial é de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Artigo 32 – O professor vinculado ao Magistério Público gozará anualmente de 30(trinta) dias de férias.

Artigo 33 – Fica garantido para o professor em regência de classe, o recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 34 – As férias dos profissionais do Grupo II – Apoio Administrativo, Grupo III – Apoio Técnico Pedagógico e Grupo IV – Apoio Técnico Especial – obedecem as regras contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal do Brejo da Madre de Deus.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Artigo 35 – O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em Lei.

Artigo 36 – A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I – ser o mais antigo no exercício do magistério;
- II – ser o mais antigo na escola;
- III – ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV – ser arrimo de família;
- V – ser o mais idoso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 37 – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público, tendo em vista os objetivos e finalidades do sistema público Municipal de Educação.

Artigo 38 – A avaliação do desempenho será realizada para fins de:

- I – progressão vertical;
- II – identificação de necessidade de capacitação profissional;
- III – produtividade.

Artigo 39 – A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá critérios e criará uma comissão paritária, composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Municipal e 05 (cinco) membros representantes do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação da presente Lei, para criação da comissão de que trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 40 – A qualificação profissional como pressuposto da valorização do professor da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á de forma programada e sistemática, objetivando a melhoria do serviço à população.

Parágrafo Único – A qualificação profissional de que trata este artigo, será oferecida anualmente nos programas de formação continuada e aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 41 – Conceder-se-á licença, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, além das hipóteses elencadas nos artigos 109 e seguintes da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, ao servidor público, aprovado em processo de seleção junto à instituição de ensino devidamente reconhecida, para cursar pós-graduação.

Parágrafo Primeiro – A licença de que trata o caput deste artigo será concedida no período de elaboração da monografia, exclusivamente, diante de declaração firmada pelo orientador do curso, nos seguintes prazos.

- I – para curso de especialização, por 45 (quarenta e cinco) dias,
- II – para curso de mestrado, por 90 (noventa) dias,
- III – para curso de doutorado, por 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XI DO DIMENSIONAMENTO E ENQUADRAMENTO DO EFETIVO

Artigo 42 – O dimensionamento do efetivo do quadro do Sistema Municipal de Educação é instrumento de planejamento e operacionalização da política de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I DO DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

Artigo 43 – O dimensionamento do efetivo do quadro de profissionais da educação do Sistema Público Municipal de Educação será sistematizado em função das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 44 – O quantitativo necessário da Secretaria Municipal de Educação deverá ser definido anualmente para o cargo do quadro de professores do Sistema Público Municipal de



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Educação, o qual deverá ser confrontado com a lotação real, servindo as diferenças estimadas – a mais ou menos – como referências objetivas para orientar remanejamentos, admissões, afastamentos ou cessões.

Artigo 45 – As demandas de força de trabalho urgente para atividades transitórias serão atendidas por terceiros, em regime de prestação de serviços por tempo limitado.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO DO EFETIVO

Artigo 46 – O enquadramento do professor do quadro do Sistema Público Municipal de Educação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos obedecerá aos critérios estabelecidos para seu Grupo Ocupacional.

Parágrafo Primeiro – Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados no Grupo Ocupacional estabelecido no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em matrizes classes e faixas iguais ou superiores as que já ocupam no momento de implantação do Plano, garantindo a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos descritos no ANEXO V, da presente Lei.

Parágrafo Segundo – O professor cedido à outra Secretaria somente poderá ser enquadrado, quando em retorno ao efetivo exercício do Magistério.

Parágrafo Terceiro – Os atuais ocupantes dos Cargos de Técnico-Especializado serão enquadrados no Grupo Ocupacional do Ensino Fundamental II – Professor II.

Artigo 47 – O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional Magistério processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - O enquadramento do professor com formação em Magistério – Nível Médio – Cargo de Professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial processar-se-á da seguinte forma

a) Os professores que estejam há mais de 03 (três) anos em efetivo exercício do magistério, serão enquadrados na Classe em que se encontram do seu respectivo nível de vencimentos;

Parágrafo Segundo – O enquadramento do professor com formação em Nível Superior – Licenciatura Plena – Cargo de Professor do Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento) e Ensino Médio, processar-se-á da seguinte forma:

a) Os professores que estejam há mais de 03 (três) anos em efetivo exercício do magistério serão enquadrados na Classe em que se encontram do seu respectivo nível de vencimentos;

Artigo 48 - Os servidores em exercício que forem transportados para os novos cargos, de acordo com o artigo 48, e seus respectivos parágrafos, terão os cargos anteriores automaticamente extintos.

Parágrafo Único – Por transposição entende-se o deslocamento do servidor de um cargo existente para outro cargo idêntico quanto à natureza, responsabilidade das atribuições e grau de escolaridade.

Artigo 49 – O enquadramento do professor dar-se-á mediante apresentação de requerimento acompanhado do respectivo documento comprobatório do grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, solicitando a transposição para o novo cargo.



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Artigo 50 – O enquadramento do servidor Agente Administrativo Educacional, Auxiliar Administrativo Educacional somente ocorrerá mediante concurso público, vedadas seções ou transferências a qualquer título.

CAPÍTULO XII DO PLANO DE VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 51 – Os vencimentos e gratificações são a retribuição monetária do trabalho do Profissional da educação.

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS

Artigo 52 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos Cargos do Grupo I Ocupacional Magistério, Grupo II Ocupacional de Apoio Administrativo e Grupo III Ocupacional de Apoio Técnico Especial constituirão a estrutura de vencimentos do quadro permanente dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Na estrutura de vencimentos do quadro permanente dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho das funções inerentes aos cargos.

Artigo 53 – A tabela de vencimentos dos cargos que integram o quadro permanente de Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação constitui os ANEXOS II, III e IV, da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de progressão vertical, para o Grupo I Ocupacional do Magistério, terão progressão de uma classe para outra de 5%(cinco por cento) por tempo de serviço e de uma faixa para outra, no mesmo percentual, na hipótese de desempenho.

Parágrafo Segundo - O percentual entre matrizes será:

- I - **Professor I: Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e adultos (1º Segmento), Educação Especial,**
 - a) 22%(vinte e dois por cento) da matriz 1 para matriz 2;
 - b) 28%(vinte e oito por cento) da matriz 2 para a matriz 3;
 - c) 30%(trinta por cento) da matriz 3 para a matriz 4;
 - d) 40%(quarenta por cento) da matriz 4 para a matriz 5
- II - **Professor II – Professores do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento).**
 - a) 28%(vinte e oito por cento) da matriz 1 para a matriz 2;
 - b) 30%(trinta por cento) da matriz 2 para a matriz 3;
 - c) 40%(quarenta por cento) da matriz 3 para a matriz 4.

Parágrafo Terceiro - O percentual entre os níveis no que se refere aos profissionais do Grupo II - Agente Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Educacional é de 10%(dez por cento), calculado sobre a faixa inicial do nível anterior.

Parágrafo Quarto – Os efeitos financeiros desta Lei são extensivos aos Servidores inativos do Grupo I Ocupacional Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus.

SEÇÃO II DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Artigo 54 - O reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério – Grupo I – será no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a legislação referente ao Piso Nacional de Salários dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – O reajuste dos vencimentos dos profissionais de Apoio Administrativo – Grupo II e Apoio Técnico Especial – Grupo IV será na mesma data base para todos os demais profissionais da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 55 – As gratificações serão conferidas aos professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação pela natureza da atividade realizada.

Parágrafo Único - Para os ocupantes do Grupo Apoio Técnico Pedagógico, serão atribuídas gratificações na forma do ANEXO IV, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 56 - Os Profissionais da Educação do Município do Brejo da Madre de Deus farão jus a gratificações especificadas, calculadas sobre o vencimento básico na seguinte forma:

I – Gratificação pelo exercício de múltipla docência, em virtude de lecionar em mais de uma série, com número mínimo de 10 alunos no percentual de 5%(cinco por cento);

II – Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, em virtude da perda de horas relativas ao deslocamento, na forma descrita em Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O pagamento, a que se refere o inciso II e III desse artigo, será objeto de revisão anual de acordo com a localidade de efetivo exercício do professor.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 57 – Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III-Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, a construção do bem comum;

V – Receber remuneração de acordo com classe, nível de habilitação, termo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;

VI – Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

VII - Receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VIII – Ter assegurada a igualdade de tratamento do plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

IX – Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X – Participar, como integrante do Conselho da Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XI – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII – Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XIII – Participar de assembléias do sindicato da categoria profissional com abono das faltas.

Parágrafo Único – Quanto ao inciso XIII do presente artigo, ficará limitada a um número de 09 (nove) assembléias no ano letivo, distribuídas igualmente da seguinte forma: 03 (três) a serem realizadas no horário da manhã, 03 (três) a serem realizadas no horário da tarde e 03 (três) realizadas no horário noturno.

Artigo 58 – Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão as disposições do caput ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 59 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

II – Conhecer e respeitar as leis;

III – Empenhar-se em prol de desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.

V – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII – Assegurar o desenvolvimento e senso crítico e da consciência política do educando;

IX – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia ao seu aprendizado;

X – Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII – Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;

XIII – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV – Participar do Conselho de Escola;

XV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público da Educação Municipal de Brejo da Madre de Deus será instituído pelas normas estabelecidas nesta

Artigo 61 – A descrição sumária e detalhada dos Cargos que compõem o quadro permanente dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação está definida no ANEXO I da presente Lei.

Artigo 62 – Fica criada por esta Lei, e devidamente regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Permanente para ajuste, enquadramento de servidores, avaliação e reforma do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituída com este fim, tendo sua ação orientada por normas, pareceres ou similares dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, assim como pela Política Salarial do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Esta Comissão será formada por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, 1 (um) representante dos Servidores em Educação do Município, 1 (um) membro indicado e nomeado pelo Chefe de Poder Executivo Municipal e 2 (dois) professores escolhidos e indicados em assembléia pelo seu órgão de classe.

Artigo 63 – O servidor da educação municipal que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação do seu enquadramento junto a Comissão supracitada.

Artigo 64 – Os casos omissos serão objeto de deliberação por parte da Comissão Permanente descrita no artigo 62, desta Lei, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de se constituírem em Projetos e Emendas a esta Lei.

Artigo 65 – Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações a serem incluídas no orçamento municipal e por transferências do Governo da União através do Ministério da Educação nos termos da Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Artigo 66 – Esta Lei, com todos seus efeitos, entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 67 - Revogam-se as disposições em contrário, mais especificamente a Lei Municipal n.º 032/98.

Gabinete do Prefeito, 21 setembro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Lei Municipal nº. 262/2009

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL DE MAGISTÉRIO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor 1 – de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial.	235
Professor II – do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento).	20

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	11
Auxiliar Administrativo	25

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL DE APOIO TÉCNICO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor de escola	07
Diretor Adjunto	07
Secretário Escolar	07
Supervisor Pedagógico	15
Coordenador Pedagógico	15
Coordenador de Disciplina	07



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Lei Municipal nº. 262/2009

ANEXO I – continuação

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL DE APOIO TÉCNICO ESPECIAL	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico Educacional Psicólogo	05
Técnico Educacional Fisioterapeuta	03
Técnico Educacional Fonoaudiólogo	05
Técnico Educacional Nutricionista	03
Técnico Educacional Assistente Social	03
Técnico Educacional Biblioteconomia	03
Técnico Educacional Informática	05

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-


José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS (EM HORA-AULA)

Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
7,55	9,21	11,79	15,33	21,46

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES
CARGA – HORÁRIA: 150H/A**

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	1.445,26	1.763,22	2.256,92	2.934,00	4.107,59
	a-	1.376,44	1.679,26	2.149,45	2.794,28	3.911,99
IV	b-	1.376,44	1.679,26	2.149,45	2.794,28	3.911,99
	a-	1.310,89	1.599,29	2.047,09	2.661,22	3.725,71
III	b-	1.310,89	1.599,29	2.047,09	2.661,22	3.725,71
	a-	1.248,47	1.523,13	1.949,61	2.534,50	3.548,29
II	b-	1.248,47	1.523,13	1.949,61	2.534,50	3.548,29
	a-	1.189,02	1.450,60	1.856,77	2.413,81	3.379,33
I	b-	1.189,02	1.450,60	1.856,77	2.413,81	3.379,33
	a-	1.132,40	1.381,53	1.768,36	2.298,86	3.218,41

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES
CARGA – HORÁRIA: 200H/A**

Matrizes		1	2	3	4
Classes	Faixas	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	2.350,91	3.009,17	3.911,92	5.476,68
	a-	2.238,96	2.865,87	3.725,63	5.215,89
IV	b-	2.238,96	2.865,87	3.725,63	5.215,89
	a-	2.132,35	2.729,40	3.548,22	4.967,51
III	b-	2.132,35	2.729,40	3.548,22	4.967,51
	a-	2.030,81	2.599,43	3.379,26	4.730,96
II	b-	2.030,81	2.599,43	3.379,26	4.730,96
	a-	1.934,10	2.475,65	3.218,34	4.505,68
I	b-	1.934,10	2.475,65	3.218,34	4.505,68
	a-	1.842,00	2.357,76	3.065,09	4.291,12

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-


José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DO GRUPO IV APOIO TÉCNICO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)
Técnico Educacional Psicólogo	1.400,00
Técnico Educacional Fisioterapeuta	1.800,00
Técnico Educacional Fonoaudiólogo	1.500,00
Técnico Educacional Nutricionista	1.500,00
Técnico Educacional Assistente Social	1.600,00
Técnico Educacional Biblioteconomista	1.700,00
Técnico Educacional Informática	1.200,00

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-


José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)
07	CC-2	Diretor de Escola	1.700,00
07	CC-3	Diretor Adjunto de Escola	1.600,00
07	CC-4	Secretário Escolar	1.570,00
15	CC 5	Supervisor Pedagógico	1.450,00
15	CC 6	Coordenador Pedagógico	1.400,00
07	CC 7	Coordenador de Disciplina	1.000,00

1- TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)
07	CC2	DIRETOR DE ESCOLA	
	CC2-A	Escola de até 500 alunos	-
	CC2-B	Escola de 501 até 700 alunos	200,00
	CC2-C	Escola de 701 até 1.000 alunos	300,00
	CC2-D	Escola de 1.001 até 1.500 alunos	400,00
	CC2-E	Escola de 1.501 até 2.000 alunos	500,00
	CC2-F	Escola com mais de 2.000 alunos	600,00
07	CC3	DIRETOR ADJUNTO	
	CC3-A	Escola de até 500 alunos	-
	CC3-B	Escola de 501 até 700 alunos	100,00
	CC3-C	Escola de 701 até 1.000 alunos	150,00
	CC3-D	Escola de 1.001 até 1.500 alunos	200,00
	CC3-E	Escola de 1.501 até 2.000 alunos	250,00
	CC3-F	Escol com mais de 2.000 alunos	300,00

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-

José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERÍODO DE ENQUADRAMENTO	CLASSE	FAIXA
Até 5 anos de serviço	I	a
De 5 anos a 10 anos de serviço	II	a
De 10 anos a 15 anos de serviço	III	a
De 15 anos a 20 anos de serviço	IV	a
Acima de 20 anos de serviço	V	a

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-


José Edson de Sousa
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO VI

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL DE MAGISTÉRIO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Professor I	Nível Normal Médio (Normal Médio em Magistério) Completo, Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Planejar, organizar e ministrar aulas em: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos (1.º Segmento) e Educação Especial, participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula aplicar testes e avaliações verificação do aproveitamento dos alunos, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas, elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Professor II	Curso Superior em Licenciatura Plena	Planejar, organizar e ministrar aulas em: do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2.º Segmento). Participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula, aplicar testes e avaliações para verificação do aproveitamento dos alunos, exercer atividades de coordenação de cursos e supervisão escolar, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas, elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO VI – continuação

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	REQUISITOS P/ INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa da Secretaria de Educação e Escolas Municipais, visando um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar Administrativo Educacional	Conclusão do Ensino Fundamental II	Auxiliar no atendimento às rotinas administrativas e Operacionais da Secretaria de Educação, Escolas Municipais e outras de responsabilidade do governo municipal, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

CARGO	REQUISITOS P/ARINGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Diretor de Escola	Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Planejar e organizar as atividades técnicas e administrativas e a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros; propor princípios e normas e colaborar na produtividade, eficiência e eficácia das atividades escolares.
Diretor Adjunto	Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Integrar a direção da escola, assessorando e substituindo o Diretor em todos os impedimentos legais e temporários respondendo pela direção de escola.
Secretário Escolar	Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Realizar atividades de assessoramento à direção, responder pela secretaria e serviços administrativos, analisar e organizar arquivos, registrar e documentar fatos à vida escolar dos alunos e do pessoal da escola.
Supervisor Escolar	Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Supervisionar e avaliar o resultado e eficiência das atividades pedagógicas escolares.
Coordenador Pedagógico	Nível Superior em Licenciaturas e/ou Pedagogia.	Acompanhar as necessidades dos professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade.
Coordenador de Disciplina	Ensino Médio Completo	Colocar limites nas atitudes indisciplinadas dos alunos mostrando que quem dita às regras de boa convivência e respeito é quem está no comando, tudo isso com sintonia, respeitando direitos e deveres.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Lei Municipal nº. 262/2009

ANEXO VI - continuação

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL DE APOIO TÉCNICO ESPECIAL

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico Educacional Psicólogo	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno, realizando e emitindo pareceres e/ou avaliações psicológica do aluno acompanhando atividades de prevenção das causas das deficiências junto à escola.
Técnico Educacional Fisioterapeuta	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Executar tratamento das enfermidades psicomotoras através de agentes físicos. Orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento fisioterapêutico do aluno realizando diagnósticos e emitindo pareceres e/ou avaliações fisioterapêuticos do aluno.
Técnico Educacional Fonoaudiólogo	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Executar tratamento de distúrbios da linguagem e da audição orientando o professor no acompanhamento e desenvolvimento da linguagem e audição do aluno.
Técnico Educacional Nutricionista	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Conhecer a população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, estabelecendo a composição do cardápio que será servido ao aluno, garantindo a orientação para o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e manutenção da segurança higiênica sanitária.
Técnico Educacional Assistente Social	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para a caracterização da população escolar; elaborar e executar projetos de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhor o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania; participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de projetos que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como visem prestar esclarecimento e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública; elaborar e desenvolver projetos específicos nas escolas onde existem classes especiais;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 262/2009

CÓPIA

ANEXO VI – continuação

Técnico Informática	Educacional	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Planejar em parceria com os professores, apoiando os recursos a serem utilizados para a melhor qualidade de ensino; certificar se os softwares e as mídias estão funcionando devidamente; navegar pelos softwares educativos antes de utilizá-los; atualizar-se frequentemente perante as inovações tecnológicas e com ênfase na educação; enfatizar para os professores que o laboratório de informática deve apenas ser a extensão e enriquecimento do que está sendo ensinado na sala de aula convencional; agendar as aulas a serem ministradas nos laboratórios e elaborar e controlar as normas para a utilização do laboratório.
Técnico Biblioteconomia	Educacional	Graduação na área específica reconhecida pela autoridade pública e registro no Conselho da Categoria.	Participar ativamente do processo educacional, planejando junto ao quadro pedagógico as atividades curriculares; fazer da biblioteca um local prazeroso, descontraído, de modo a que os alunos se sintam atraídos por ela; estimular os alunos, através de atividades simples, desde a Educação Infantil, a desenvolverem o "gostar de ler"; proporcionar informações básicas que permitam ao aluno formular juízos inteligentes na vida cotidiana; oferecer elementos que promovam a apreciação literária, a avaliação estética e ética, tanto quanto o conhecimento dos fatos e favorecer o contato entre alunos de idades diversas.

Brejo da Madre de Deus, 21 de setembro de 2009-


José Edson de Sousa
Prefeito